



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CEFET-MG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG manterá o Curso de Mestrado em Administração, doravante denominado Mestrado, que se rege por este Regulamento e pelas normas gerais emanadas do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEFET-MG.

Art. 2 - Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração – PPGA – obedecem este Regulamento e o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG, prevalecendo, no que for pertinente, o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados.

Art. 3 - A área de concentração do Mestrado denomina-se Processos e Sistemas Decisórios e esta é organizada em uma linha de pesquisa, Processos e Sistemas Decisórios em Arranjos Organizacionais.

Art. 4 - A finalidade do Mestrado é a formação de pesquisadores com compreensão crítica das questões sociais, científicas, técnicas e econômicas dos processos e sistemas decisórios através de referenciais epistemo-metodológicos consolidados e inovadores. Com isso, pretende se tornar referência em estudos de gestão e eficiência organizacional, desenvolvendo pesquisas aprofundadas em sistemas e processos de decisão em arranjos organizacionais.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 5 - A coordenação do Curso será exercida por um Colegiado e por um coordenador.

§ 1º O Colegiado atua como órgão deliberativo e responde hierarquicamente ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG -CPPG.

§ 2º O coordenador do Programa atuará como executor.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 6 - A Coordenação do Mestrado em Administração será exercida por um Colegiado constituído por:

- I. 1 (um) Coordenador do Curso, como Presidente;
- II. 2 (dois) representantes dos docentes, eleitos entre aqueles que integram o Núcleo de Docentes Permanentes – NDP;
- III. 1 (um) representante discente, eleito entre os alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Cada membro do Colegiado terá um suplente.

Art. 7 - O Coordenador e o Subcoordenador do curso serão eleitos dentre os docentes do NDP, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - A eleição será feita pelo conjunto dos professores do Mestrado e pelo representante dos alunos, por maioria simples dos votantes.

§ 2º - O Subcoordenador substituirá o coordenador em seus impedimentos e o auxiliará no exercício de suas funções e será membro suplente do Colegiado.

Art. 8 - A eleição, a indicação dos membros, a constituição de câmaras, as reuniões, as decisões, os pedidos de consideração e recursos ao Colegiado obedecerão ao Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Art. 9 - Compete ao Colegiado:

- I. estabelecer o currículo do Mestrado e suas alterações, com definição dos créditos das disciplinas que o compõem;
- II. fixar normas para elaboração dos Planos de Curso das disciplinas;
- III. avaliar e aprovar os Planos de Curso propostos pelos professores;
- IV. recomendar modificações nos Planos de Curso das disciplinas, para fins de compatibilização;
- V. credenciar e descredenciar professores do corpo docente do Mestrado e renovar o credenciamento de acordo com este Regulamento;
- VI. aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. aprovar os professores coorientadores dos alunos, quando necessário, e devidamente indicados pelos professores orientadores;
- VIII. deliberar sobre a avaliação dos projetos de pesquisa dos alunos;
- IX. aprovar o aproveitamento de créditos em disciplinas;
- X. designar as bancas examinadoras para a qualificação e defesa da tese dissertação;
- XI. elaborar o edital de cada processo seletivo de alunos para o PPGA, incluindo a oferta de vagas;
- XII. estabelecer critérios para alocação de bolsas, recursos de apoio e acompanhamento dos trabalhos dos alunos bolsistas;

- XIII. aprovar a oferta de disciplinas do Mestrado por período letivo;
- XIV. deliberar sobre questões referentes à matrícula, inclusive em disciplinas isoladas, rematrícula, trancamento e dispensa de disciplinas, transferência e recursos ou representações;
- XV. estabelecer critérios para o preenchimento de vagas para matrícula de alunos especiais em regime de disciplina isolada;
- XVI. definir o processo e os requisitos mínimos para credenciamento dos docentes;
- XVII. zelar pela observância deste Regulamento;
- XVIII. propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação do CPPG;
- XIX. decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável, nos limites de sua competência.

Art. 10 - O Colegiado reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente:

- I. por convocação do Coordenador;
- II. pela vontade, expressa por escrito, da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1º - as reuniões ordinárias acontecerão duas vezes por semestre.

§ 2º - de cada reunião será lavrada ata, da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado, antes da reunião seguinte, para aprovação e registro em livro próprio.

Art. 11 - O Colegiado decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente os votos de quantidade e de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

Art. 12 - Compete ao Coordenador do Curso:

- I. atuar como presidente do Colegiado, convocando e presidindo as suas reuniões;
- II. cumprir as deliberações do Colegiado;
- III. encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos;
- IV. atender as requisições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior – CAPES/MEC, incluindo aquelas relativas à coleta dados das atividades do Mestrado, com vistas a sua avaliação e tramitação no Comitê de Avaliação da CAPES;
- V. tornar disponível o relatório de avaliação da CAPES para o corpo docente e discente;
- VI. divulgar para o corpo docente e discente as resoluções emanadas pelo Colegiado;
- VII. delegar competência, no âmbito de suas atribuições;

- VIII. representar o Mestrado;
- IX. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado;
- X. encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - DPPG as demandas e solicitação de pesquisa e de participação em atividades relativas ao Mestrado, que envolvam recursos financeiros provenientes de convênios ou administração de bolsas dos alunos;
- XI. assinar os documentos de registro e controle acadêmico e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral, o diploma dos alunos concluintes.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 13 – O ingresso de alunos no Mestrado será feita nas categorias de alunos regulares e especiais.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado para esse fim.

§ 2º - São considerados alunos especiais àqueles que concorrem e forem aprovados em seleção simplificada de disciplinas, podendo cursar no máximo três.

§ 3º - O número de vagas para o primeiro processo seletivo será de 18 (dezoito). Nos processos seletivos subsequentes, o número de vagas será definido pelo Colegiado.

§ 4º - O processo seletivo será anual.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - A admissão ao Mestrado será feita mediante processo seletivo definido em edital próprio.

§ 1º – O processo seletivo será coordenado por uma comissão designada pelo Colegiado.

§ 2º - No edital de seleção deverão constar:

- i. número de vagas;
- ii. período de inscrição;
- iii. etapas e critérios de seleção;
- iv. data de realização das etapas do processo seletivo;
- v. semestre e ano de ingresso.

- vi. documentos necessários à inscrição no processo seletivo. Entre eles, formulário de inscrição; cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente; histórico escolar; *curriculum vitae* elaborado na plataforma Lattes; prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro; documento de identidade com validade nacional.

§ 3º - as etapas do processo seletivo incluirão: exame da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração – ANPAD; análise de projeto de pesquisa; análise do *curriculum vitae*; e entrevista. A critério do Colegiado do Curso poderá haver outra etapa ou formato de seleção, declarados no edital de seleção.

Art. 15 - Para ser admitido como aluno regular no Mestrado, o candidato deverá satisfazer as condições:

- I. ter sido selecionado nos termos deste Regulamento;
- I. ter concluído o curso de graduação;
- II. efetuar sua matrícula no semestre letivo.

Parágrafo único - Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula por dois semestres consecutivos.

Art. 16 - O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro terço do período letivo, conquanto que não se extrapole o limite de duração do curso.

Parágrafo único - Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina, durante o Mestrado.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO

Art. 17 - O currículo do Mestrado é constituído de disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, com carga horária de 15, 30 ou 45 horas, e atividades especiais obrigatórias: exame de qualificação (defesa do projeto) e defesa pública de dissertação.

§ 1º - A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes a sua carga horária, computando-se um (1) crédito a cada 15 (quinze) horas de aulas;

§ 2º - Às atividades especiais obrigatórias (exame de qualificação e a defesa pública de dissertação) não serão atribuídos créditos;

§ 3º - O número mínimo de créditos para titulação é 24 (vinte e quatro), equivalentes a 360 horas. O orientador poderá determinar que seu orientando cumpra um número de créditos superior ao mínimo;

§ 4º - O aluno deverá aprovar um Plano de Estudo junto ao seu orientador e, em seguida, ao Colegiado do Curso. Eventuais revisões do Plano requerem a sua aprovação pelo orientador e Colegiado;

§ 5º - O Plano de Estudo deverá ser aprovado no primeiro semestre após o ingresso do aluno regular no Curso;

§ 6º - O primeiro semestre após o ingresso do aluno regular será reservado ao cumprimento de disciplinas obrigatórias.

Art. 18 - Além das atividades curriculares, o aluno regular deverá cumprir as atividades complementares do PPGA/CEFET-MG: apresentar um trabalho de sua autoria em Congresso reconhecido pelo Colegiado do Curso; submeter um artigo para publicação, com aprovação de seu professor orientador, em periódicos com classificação QUALIS CAPES igual ou superior a B4; e realizar o Estágio de Docência, preferencialmente, no terceiro e/ou quarto semestre.

Art. 19 - O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de até 04 (quatro) créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, para efeito de integralização de créditos no Curso.

Art. 20 - O prazo de validade dos créditos aproveitados é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de obtenção dos créditos, computados na ocasião da primeira matrícula no PPGA/CEFET-MG.

Art. 21 - O aproveitamento do aluno em cada uma das disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75%, é expresso em conceitos, numa escala de A até E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficiente	00 a 59

- I. Serão aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou D.
- II. As atividades especiais obrigatórias serão avaliadas mediante os conceitos Suficiente (S), ou Insuficiente (I), ou em Andamento (Q).
- III. A disciplina aproveitada de outro curso receberá o conceito P.

Art. 22 - Será eliminado do Mestrado o aluno que obtiver 02 (dois) conceitos E.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 - Para cada aluno do Mestrado haverá um professor orientador que pode ser do Núcleo de Docentes Permanentes ou ser Professor Colaborador.

Art. 24 – O Coordenador deverá solicitar ao Colegiado do Curso a aprovação para designação de professores orientadores de cada aluno regular obedecendo aos seguintes limites:

- I. um professor pode ser orientador de no máximo 8 (oito) alunos ao mesmo tempo, incluindo eventuais orientações em outros programas de pós-graduação.
- II. todo docente do NDP deve receber pelo menos um novo encargo de orientação por ano conquanto não ultrapasse oito orientações simultâneas.

Art. 25 - A critério do orientador, poderá ser indicado um coorientador, submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 26 - Compete ao professor em sua atividade de orientação:

- I. assistir o aluno na organização do Plano de Estudos e aprová-lo junto ao Colegiado;
- II. acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III. orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação;
- IV. acompanhar o aluno nas suas atividades complementares obrigatórias;
- V. aprovar a submissão do projeto para o exame de qualificação;
- VI. aprovar a submissão da dissertação, com indicação de banca examinadora, ao Colegiado para marcação da defesa;
- VII. presidir as comissões examinadoras do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação.

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 27 - O aluno deverá defender o seu projeto de dissertação (exame de qualificação) até, no máximo, o 14º (décimo quarto) mês de ingresso no curso como aluno regular.

Parágrafo único – para defesa de seu projeto, o aluno deverá ter integralizado 70% (setenta por cento) dos créditos mínimos.

Art. 28 – A banca examinadora do projeto de dissertação será composta pelo professor orientador (presidente da banca) e dois outros membros internos ou externos ao PPGA/CEFET-MG com titulação de doutor.

Parágrafo único - A banca examinadora terá 2 (dois) suplentes doutores.

Art. 29 - O aluno deverá defender a sua dissertação até no máximo o 24º (vigésimo

quarto) mês de ingresso no curso como aluno regular. Para isso, deverá:

§ 1º - ter sido aprovado na sua defesa de projeto de dissertação (exame de qualificação);

§ 2º - ter cumprido a totalidade dos critérios previstos no seu Plano de Estudos;

§ 3º - ter cumprido satisfatoriamente as atividades complementares obrigatórias.

Art. 30 – A banca examinadora da dissertação poderá aprovar, aprovar com recomendação de aperfeiçoamento, recomendar a reapresentação, ou reprovar a dissertação.

§ 1º - no caso de reapresentação, será concedido ao aluno um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da defesa pública da dissertação.

§ 2º - a reapresentação somente poderá ser concedida ao aluno uma única vez.

§ 3º - no caso de aprovação com recomendação de aperfeiçoamento, será concedido um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da defesa pública da dissertação.

Art. 31 -A banca examinadora da dissertação será composta pelo professor orientador (presidente da banca) e dois outros membros com titulação de doutor, sendo pelo menos um externo ao PPGA/CEFET-MG.

Parágrafo único - A banca examinadora terá 2 (dois) suplentes doutores, um deles externo ao PPGA/CEFET-MG.

Art. 32 - Para obtenção do Diploma de Mestre em Administração, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas:

- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias, integralizando 16 (dezesesseis) créditos;
- II. ser aprovado nas disciplinas não-obrigatórias, integralizando 8 (oito) créditos;
- III. ser aprovado na defesa do projeto de dissertação (exame de qualificação);
- IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador e por dois outros membros, sendo pelo menos um externo ao Programa;
- V. submeter um artigo aprovado pelo orientador para publicação em periódicos com classificação QUALIS CAPES igual ou superior a B4;
- VI. apresentar um trabalho de sua autoria em Congresso reconhecido pelo Colegiado;
- VII. cumprir satisfatoriamente o estágio de docência.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O processo e os requisitos mínimos para o credenciamento e o recredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes estão definidos no anexo “Credenciamento de Docentes para a Pós-Graduação em Administração” da proposta do curso.

Parágrafo único - alterações no processo e nos requisitos mínimos para o credenciamento e o recredenciamento deverão ser disciplinados em Portaria exarada pelo Colegiado, de forma a manter a consonância com as exigências da área na CAPES.

Art. 34 – Os professores que constam do projeto do Programa de Mestrado em Administração estão credenciados nas categorias permanente e colaborador por um período de 2 (dois) triênios a partir do início do Curso.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Art. 36 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-MG.

Prof. Márcio Silva Basílio

Diretor Geral do CEFET-MG

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão